



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS

**PARECER TÉCNICO Nº 171/2025**

Processo Número: 14361/2020-03A

Data: 07/05/2025


Página 1 de 14

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14361/2020-03A</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Nome:</b> J1 Properties Empreendimentos Imobiliários LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 19.023.683/0001-20			
<b>Endereço:</b> Alameda Oscar Niemeyer, 975, Sala 201B, Vila da Serra					
<b>Município:</b> Nova Lima		<b>UF:</b> MG			
<b>CEP:</b> 34006-065					
<b>Telefone:</b> (31) 3334-5005		<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cynthia@umagestao.com.br">cynthia@umagestao.com.br</a> ; <a href="mailto:joao@top.eng.br">joao@top.eng.br</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
<b>Nome:</b> Piumhi Empreendimentos Imobiliários Ltda		<b>CPF/CNPJ:</b> 19.020.357/0001-60			
<b>Endereço:</b> Avenida José Faria da Rocha, 6069, Sala 13					
<b>Bairro:</b> Eldorado					
<b>Município:</b> Contagem		<b>UF:</b> MG			
<b>CEP:</b> 32310-210					
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b> <a href="mailto:joao@top.eng.br">joao@top.eng.br</a>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Denominação:</b> Quinhão nº 05, Situado na Av. Helena de Vasconcelos Costa. Bairro Perobas		<b>Área Total (ha):</b> 12,4419			
<b>Registro nº:</b> 69.522, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG			
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG-3118601-8B446095BBEE436BA18CC6906400BC92					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,7706	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,6197	ha		
Intervenção em área de preservação permanente (APP)		0,1878	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas Planas (UTM, Sargas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7706	ha	23k	598.832	7.798.169
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,6197	ha	23k	598.946	7.798.066
Intervenção em área de preservação permanente (APP)	0,1878	ha	23k	599.248	7.797.977

## 1. OBJETIVO

Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para abertura das vias de acesso no parcelamento em aprovação da J1 Properties Empreendimentos Imobiliários LTDA. A supressão total para abertura das vias corresponde a 2,3903ha, divididos em: 0,7706ha de supressão em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 1,6197ha de supressão de pastagem com 177 árvores isoladas. Do total de 1,6197ha de pastagem com árvores isoladas, haverá intervenção em 0,1878ha de APP.

O empreendimento caracteriza-se como um parcelamento do solo, na modalidade loteamento, conforme definição estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/79, sendo destinado ao uso predominantemente comercial.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO Nº 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 2 de 14

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

### 2.1. Registro de Matrícula

Imóvel rural medindo 12,4419ha (124.419,27m<sup>2</sup>), constituído pelo Quinhão n° 5, do lugar denominado Perobas, sob registro matrícula nº 69.522, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

Segundo a matrícula nº 69.522, na AV-4 foi firmado termo de preservação de Floresta, na qual a propriedade possui 2,40ha (24.003,38m<sup>2</sup>) de reserva legal.

### 2.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: **MG-3118601-8B446095BBEE436BA18CC6906400BC92**
- Área total: **12,44ha**
- Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012: **2,40ha**
- Área de Preservação Permanente: -
- Área Consolidada: -
- Área de Reserva Legal: **2,49ha (excedente de 0,01ha)**

A área de supressão sobrepõe em algumas porções a Reserva legal (RL), de forma que o empreendedor solicitou a alteração da RL para dentro da propriedade. O processo de alteração de reserva legal é tratado em parecer específico, **a qual foi favorável a alteração da reserva legal**. Na Figura a seguir é possível observar a reserva legal atual e a proposta para alteração, a qual foi deferida.



**Figura 1 – Área de Reserva legal atual e proposta.**




Fonte: Uma Gestão de Projetos, 2025.

### 2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZAE2 - Zona De Atividade Econômica 2, conforme Lei Complementar 362/2023.

### 2.4. Características biológicas

Em vistoria realizada constatou que a paisagem do terreno é heterogênea, composta em sua maioria por pastagem com árvores isoladas, fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO Nº 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 4 de 14

A maior porção é ocupada pastagem com árvores isoladas, distribuídos ao longo de toda propriedade e da área de supressão (Figura 2).

**Figura 2 – Pastagem com árvores isolada na área de supressão**

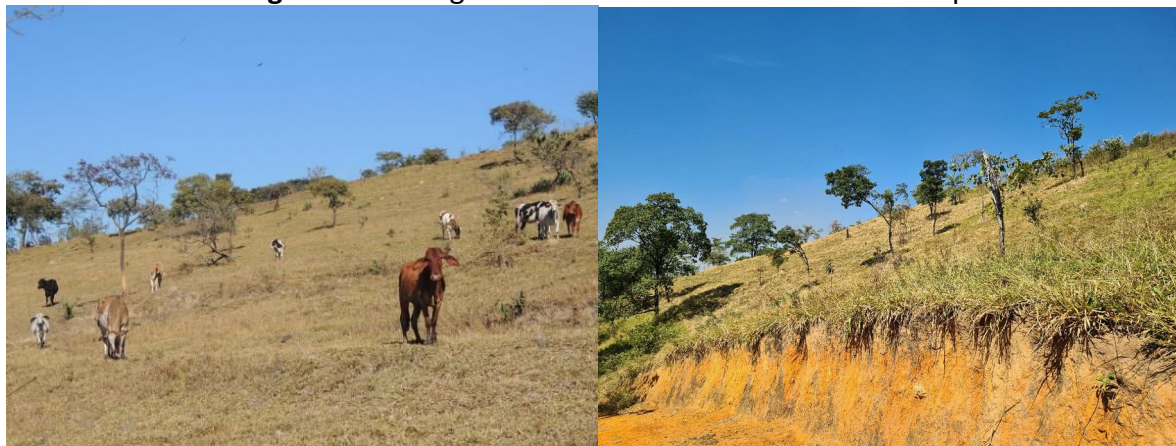


Foto:

UMA/SEMAD, 2025.

A FESD em estágio inicial de regeneração (Figura 3) ocupa as áreas mais altas do terreno, onde os solos são mais rasos. O porte das árvores são variáveis, mas em geral apresentam-se baixos.


**Figura 3 – FESD inicial na área de supressão**



Foto: UMA/SEMAD, 2025.

Na FESD em estágio médio de regeneração não haverá supressão. Localiza-se principalmente na reserva legal e próximo as nascentes e curso d'água existente no local, onde os solos são mais profundos e rico em matéria orgânica, a paisagem é mais exuberante, de maior porte.

O local possui nascente e um curso água sem nome, a qual deságua no córrego São João, já canalizado. A APP desse curso d'água possui vegetação de FESD em estágio médio em algumas porções e adensamento da espécie exótica e invasora Leucena, nos locais mais próximos da Avenida Helena de Vasconcelos Costa (Figura 4).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO Nº 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 5 de 14

**Figura 4** – APP com presença de FESD médio, a qual não sofrerá intervenção. APP com leucena, na porção alvo de supressão.

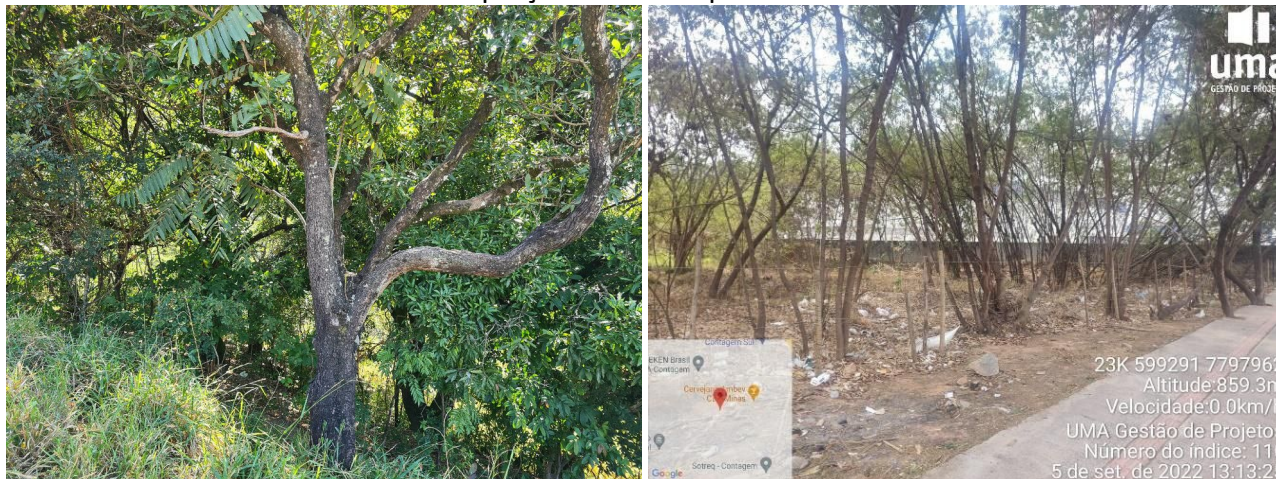


Foto: UMA/SEMAD, 2025.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é de 2,3903ha para a abertura das vias de acesso, não está contemplado a supressão de vegetação nos lotes. Deste, 0,7706ha corresponde a uma vegetação de FESD em estágio inicial de regeneração e 1,6194ha de pastagem em que foram levantadas 177 árvores isoladas. Do total de 1,6197ha de pastagem com árvores isoladas, haverá intervenção em 0,1878ha de APP. A Figura 5 apresenta o croqui da área solicitada para intervenção.

**Figura 5** – Croqui da área solicitada para intervenção.

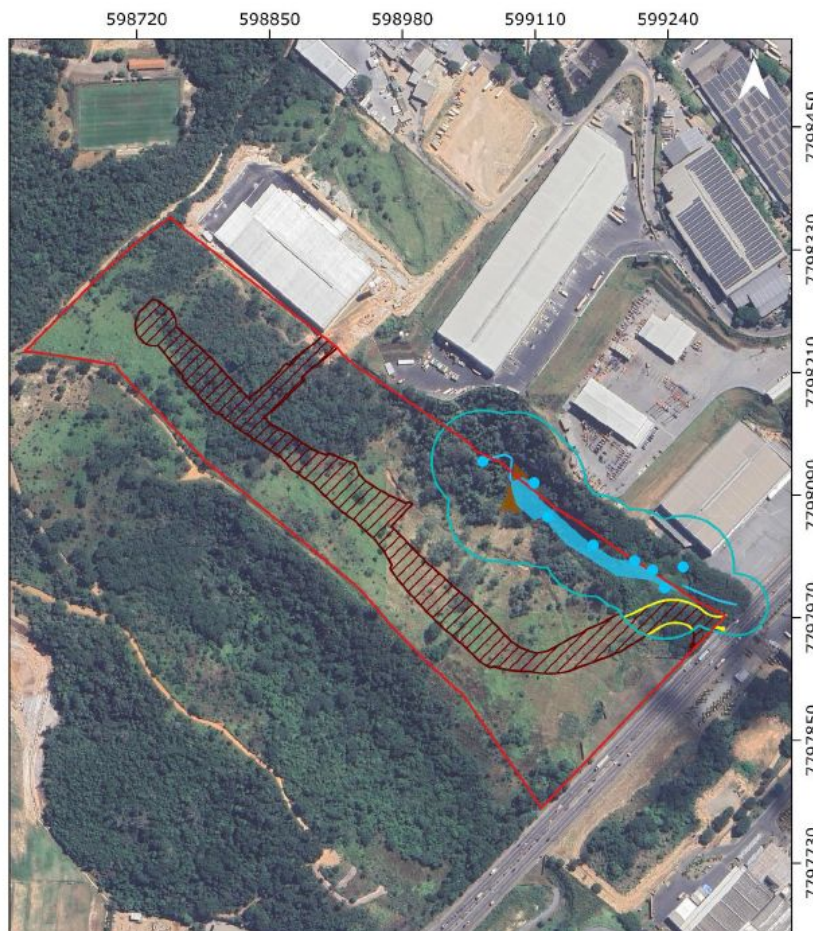


**PARECER TÉCNICO N° 171/2025**

Processo Número: 14361/2020-03A

Data: 07/05/2025

Página 6 de 14



Fonte: UMA GESTÃO DE PROJETOS, 2025.

- LEGENDA**
- Delimitação do empreendimento
  - Área de intervenção (2,39034 ha)
  - Intervenção em APP (0,1878 ha)
  - Nascente
  - Curso d'água
  - APP
  - Brejo
  - Lagoa



Fonte: Uma Gestão de Projetos, 2025.

Na porção correspondente ao fragmento de FESD em estágio inicial de regeneração foram registrados 116 indivíduos arbóreos, pertencentes a 39 espécies, distribuídas em 21 famílias botânicas. Deste total, foi detectada a presença da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como vulnerável= (VU) pela Portaria MMA 148. Também foi registrada ocorrência da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), protegidos pela Lei Estadual 20.308. Na Tabela 1 consta as espécies amostradas na FESD em estágio inicial de regeneração.




**Tabela 1 - Composição florística do Fragmento Florestal da área de intervenção**

Família	Nome Científico	Nome Popular	Origem	Restrição Legal	N
Annonaceae	<i>Annona dolabripetala</i> Raddi	araticum	Nativa	-	3
	<i>Annonaceae</i> sp.1	annonaceae sp.1	Nativa	-	1
	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	pindaíba	Nativa	-	2
Arecaceae	<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil.	embira-vermelha	Nativa	-	2
	<i>Syagrus flexuosa</i> (Mart.) Becc.	acumã	Nativa	-	1
Arecaceae	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	jerivá	Nativa	-	2
Bignoniaceae	<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê-roxo	Nativa	-	2
	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	ipê-amarelo-do-cerrado	Nativa	Lei 20.308	2
	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl.) S.O.Grose	ipê-amarelo	Nativa	Lei 20.308	3
Cannabaceae	<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	joá	Nativa	-	2
	Cipó	cipó	Nativa	-	5
Combretaceae	<i>Terminalia argentea</i> Mart.	capitão-do-campo	Nativa	-	1
	<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	amarelinho	Nativa	-	2
	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	copaíba	Nativa	-	2
	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	jatobá	Nativa	-	1
Fabaceae	<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	jacarandá-de-espinho	Nativa	-	2
	<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá-do-campo	Nativa	-	1
	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	pau-jacaré	Nativa	-	1
Lamiaceae	<i>Platycyamus regnellii</i> Benth.	pau-pereira	Nativa	-	3
	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	faveiro	Nativa	-	10
	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	tamanqueiro	Nativa	-	1
Lauraceae	<i>Nectandra lanceolata</i> Nees	canela-amarela	Nativa	-	2
	<i>Persea pyriformis</i> Nees	abacateiro-do-mato	Nativa	-	2
Malvaceae	<i>Apeiba timbourbou</i> Aubl.	pau-jangada	Nativa	-	3
	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	çoita-cavalo	Nativa	-	13
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	cedro	Nativa	MMA Nº148/2022	19
	Morta	morta	Morta	-	6
Myrtaceae	<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.) O.Berg.	sete-capotes	Nativa	-	1
Ochnaceae	<i>Ouratea castaneaefolia</i> (DC.) Engl.	farinha-seca	Nativa	-	1
	<i>Guettarda viburnoides</i> Cham. & Schtdl.	veludo	Nativa	-	1
Rubiaceae	<i>Rubiaceae</i> sp.	rubiaceae sp.	Nativa	-	1
Rutaceae	<i>Rudgea viburnoides</i> (Cham.) Benth.	congonha-de-bugre	Nativa	-	1
	<i>Dictyoloma vandellianum</i> A.Juss.	brauninha	Nativa	-	2
Salicaceae	<i>Casearia decandra</i> Jacq.	guaçatonga	Nativa	-	1
Sapindaceae	<i>Allophylus racemosus</i> Sw.	fruta-de-pomba	Nativa	-	3
	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	camboatá	Nativa	-	2
Sapotaceae	<i>Pouteria</i> sp.	pouteria sp.	Nativa	-	3
Siparunaceae	<i>Siparuna guianensis</i> Aublet	negramina	Nativa	-	1
Vochysiaceae	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	pau-terra-folha-miuda	Nativa	-	3
	<i>Vochysia</i> sp.	rabo-de-tucano	Nativa	-	2
<b>Total</b>					<b>116</b>

Fonte: Uma Gestão de Projetos, 2025.

Na área de pastagem foram registrados 177 indivíduos arbóreos pertencentes à 33 espécies arbóreas, distribuídas em 20 famílias botânicas. Foi registrada a presença da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) que são imunes de corte,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO Nº 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 8 de 14

de acordo com a Lei Estadual 20.308. Além dessas, foi registrada a presença da *Cedrella fissilis*, espécie classificada como Vulnerável= na lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA nº 148. Nessa porção de pastagem com árvores isoladas, também será necessário a intervenção em APP. Na Tabela 2 consta as espécies registradas na área de pastagem.

**Tabela 2 - Composição florística das árvores isoladas na área de intervenção.**

Família	Nome científico	Nome Popular	Origem	Restrição Legal	Nº
Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	aroeira	Nativa	-	4
Annonaceae	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	pindaíba	Nativa	-	2
Apocynaceae	<i>Aspidosperma australe</i> Müll.Arg.	peroba	Nativa	-	1
Araliaceae	<i>Didymopanax macrocarpum</i> (Cham. & Schltdl.) Seem.	mandiocão-do-cerrado	Nativa	-	1
Arecaceae	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. Ex Mart.	macaúba	Nativa	-	1
Asteraceae	<i>Vernonanthura discolor</i> (Spreng.) H.Rob.	vassourão	Nativa	-	21
	<i>Vernonanthura polyanthes</i> (Sprengel) Vega & Dematteis	assa-peixe	Nativa	-	3
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	ipê-amarelo-do-cerrado	Nativa	Lei 20.308	6
	<i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	ipê-caraíba	Nativa	Lei 20.308	2
Combretaceae	<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	Capitão-do-mato	Nativa	-	19
	<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	amarelinho	Nativa	-	1
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum deciduum</i> A.St.-Hil.	cocão	Nativa	-	7
	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth.	sucupira	Nativa	-	4
Fabaceae	<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Mart.	Ingá	Nativa	-	1
	<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	leucena	Exótica	-	63
	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stelfeld	jacarandá-de-espino	Nativa	-	2
	<i>Mimosa bimucronata</i> (DC.) Kuntze	maricá	Nativa	-	2



**PARECER TÉCNICO N° 171/2025**

Processo Número: 14361/2020-03A

Data: 07/05/2025

Página 9 de 14

	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	canafistula	Nativa	-	2
	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	faveiro	Nativa	-	6
	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	tamanqueiro	Nativa	-	1
Lamiaceae	<i>Hyptidendron asperrimum</i> (Spreng.) Harley	roxinho	Nativa	-	1
	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	mutambo	Nativa	-	2
Malvaceae	<i>Pseudobombax longiflorum</i> (Mart.) A.Robyns	embirugú	Nativa	-	3
	<i>Cedrella fissilis</i> Vell.	cedro	Nativa	Portaria MMA nº 148	1
Morta	morta	morta	-	-	6
Myrtaceae	<i>Campomanesia guaviroba</i> (DC.) Kiaersk.	guabiroba	Nativa	-	1
Rubiaceae	<i>Guettarda viburnoides</i> Cham. & Schtdl.	veludo	Nativa	-	1
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	mamica-de-cadela	Nativa	-	1
Rutaceae	<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	mamica-de-cadela	Nativa	-	3
Sapindaceae	<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	camboatá-branco	Nativa	-	1
Solanaceae	<i>Solanum paniculatum</i> L.	jurubeba	Nativa	-	1
Verbenaceae	<i>Aloysia virgata</i> (Ruiz & Pav.) Juss.	Canela-de-velho	Nativa	-	1
	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	pau-terra	Nativa	-	3
Vochysiaceae	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	pau-terra-folha-miuda	Nativa	-	3
				<b>Total</b>	<b>177</b>

Fonte: Uma Gestão de Projetos, 2025.

### 3.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada no inventário foi o censo para as árvores isoladas e a amostragem para o fragmento. Foram medidos os indivíduos arbóreos com Circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7cm, equivalentes a 5cm Diâmetro a 1,30m do solo (DAP).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995) para matas secundárias, a saber:

$$Vtcc = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Em que:

Vtcc = Volume total com casca;


DAP = Diâmetro à 1,30m do solo (cm)

HT = Altura (m)

### 3.2. Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual, pastagem com árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Muito alta/alta
- Integridade da Fauna: Muito Alta;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO Nº 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 10 de 14

- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: não inserido

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado, o processo tem como objetivo a supressão de 2,3903ha, divididos em FESD em estágio inicial de regeneração, pastagem com árvores isoladas e intervenção em APP.

Haverá supressão de espécie ameaçada de extinção (*Cedrela fissilis*), segundo a Portaria MMA 148/2028 e espécie protegida (*Handroanthus ochraceus*, *Tabebuia aurea* e *Handroanthus serratifolius*) pela Lei Estadual 20.308/2012.

A Lei Estadual 20.308/2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o ipê amarelo e o pequi. A supressão somente será autorizada mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando: (i) necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; (ii) em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; (iii) em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio. Por situar-se em área urbana, a supressão é passível de autorização.


Segundo o art. 26 do Decreto 47.749/2018 a autorização para o corte de árvores isoladas nativas de espécie ameaçada de extinção poderá ser concedida, quando (i) risco iminente de degradação ambiental; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que interessado apresente laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente. Além disso, o empreendedor apresentou laudo atestando que a supressão dos indivíduos não acarretarão em risco para conservação da espécie.

Para as demais espécies e também para o fragmento de FESD inicial, não há nenhum impedimento ou restrição de corte.

Em relação a intervenção em APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20.922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 11 de 14

baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP se enquadram na categoria de “utilidade pública”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3°:

“ I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O local de intervenção em APP possui topografia mais plana, sendo o local mais adequado para a passagem da via de acesso. Os outros possíveis locais para passagem da via são declivosos, o que acarretaria grande intervenção e movimentação de terra.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.


## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 5.1. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNE E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Conforme a Lei Estadual 20.308/2012 para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo fica condicionado o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida. Para a supressão da espécie ameaçada *C. fissilis* é necessário a compensação de 10 mudas para cada indivíduo cortado, conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Assim, o número de mudas para a compensação proposta é a seguinte:

**Tabela 3 – Número de indivíduos por espécie ameaçada e imune na área de supressão**

Nome Científico	Local de ocorrência	Árvores isoladas	Fragmento FESD	Extrapolação para toda a área de FESD	Total supressão	Proporção plantio	Total compensação
<i>Cedrela fissilis</i>	FESD (amostragem)	1	19	183	184	10	1840
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Pastagem (censo)	6	2	19	25	1	25
<i>Tabebuia aurea</i>	Pastagem (censo)	2	0	0	2	1	2
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Pastagem (censo)	0	3	29	29	1	29
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>24</b>	<b>231</b>	<b>240</b>		<b>1896</b>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 12 de 14

A SEMAD propõe que essas mudas sejam plantadas na mesma propriedade onde ocorrerá a supressão, em APP e Reserva Legal. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

## 5.2. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES COMUNS EM FESD INICIAL E PASTAGEM (ÁRVORES ISOLADAS)

A compensação ambiental pela supressão das árvores isoladas e da FESD em estágio inicial será conforme Decreto Municipal 1.030/2008, artigo 4, artigo 14, parágrafo 2º e Tabela de Reposição do Anexo I:

### Isoladas

- 33 árvores com altura menor que 3 metros x 2 mudas = 66
- 129 árvores com altura maior que 3 metros x 10 mudas = 1290 mudas

**Total de mudas = 1356**

Observação: Foram excluídas as árvores com proteção especial (já contabilizadas em item específico) e mortas.

### FESD inicial

- 33 árvores com altura menor que 3 metros x 2 mudas = 66
- 59 árvores com altura maior que 3 metros x 10 mudas = 590 mudas

**Total de mudas = 656**

**Extrapolando para toda a área de FESD (0,7706ha) = 6319 mudas**

Observação: Foram excluídas as árvores com proteção especial (já contabilizadas em item específico) e mortas.


Assim, a compensação para árvores comuns em FESD inicial e pastagem com árvores isoladas, é de 7.656 mudas. Essa compensação será transformada em revitalização de alguma área verde, praça, parque ou outo local proposto pela SEMAD.

## 5.3. INTERVENÇÃO EM APP

Considerando a intervenção em 0,1878ha de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 171/2025</b>		
	Processo Número: 14361/2020-03A	Data: 07/05/2025	Página 13 de 14

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica." (grifos nossos)

A compensação proposta pelo SEMAD é recuperação de APP degradada na propriedade, em um total de 0,1878ha, ou seja, mesmo valor da intervenção. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

## 6. CONCLUSÃO

Após análise e considerando a legislação vigente, a diretoria de Arborização opina pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de 2,3903ha, distribuídos em 0,7706ha de FESD em estágio inicial de regeneração, 1,6197ha de pastagem em que foram levantadas 177 árvores isoladas e intervenção em 0,1875ha de área de preservação permanente.

## 7. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar o PRADA para fins de compensação de árvores imunes, ameaçadas e intervenção em APP, conforme descrito no item compensação.	30 dias
2	Executar PRADA.	Conforme cronograma do PRADA
3	Realizar manutenção no plantio e apresentar relatórios semestrais de monitoramento com anexo fotográfico verificando a situação do plantio.	Semestralmente por 2 anos
4	Assinatura do Termo de Compromisso para compensação para indivíduos isolados não ameaçados e da FESD em estágio inicial.	Antes da emissão da autorização de supressão
5	Comprovação da <b>efetivação</b> da relocação da reserva legal (apresentar matrícula da propriedade com a reserva legal alterada).	Antes da emissão da autorização de supressão.
6	Comprovação da alteração da RL no CAR após efetivação da alteração da RL na matrícula.	Após efetivação da relocação da RL em cartório e antes da emissão da autorização de supressão.
7	Pagamento da Taxa Florestal e Taxa de Reposição	Antes da emissão da autorização de supressão
8	Cercamento da APP e Reserva Legal presente na propriedade.	Antes da emissão da autorização de supressão.
9	Dá destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão	Durante a vigência do DAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS

**PARECER TÉCNICO N° 171/2025**

Processo Número: 14361/2020-03A

Data: 07/05/2025

Página 14 de 14

	considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	
10	Aprovação e registro do parcelamento do solo.	Antes da emissão da autorização de supressão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Bianca Massula Santos  
Engenheira Florestal  
Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D

Assinatura:

Data: